Ação de declaração de morte presumida c/c justificação do óbito

Autor(res)

Nádia Larissa Silva Ribeiro
Jamili Naiane Teodoro Lourenço

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Resumo

Trata-se de Ação Declaratória de morte presumida c/c justificação do óbito, por meio da qual não se faz necessária a anterior decretação de ausência na qual a Amanda (esposa do Marcelo) figura como requerente. O caso hipotético em questão trata da morte presumida do Marcelo, o qual, em função de seu trabalho sempre realizou diversas viagens de avião. Na data de 23 de maio de 2022, o Marcelo foi dado como desaparecido, em função do acidente de avião ocorrido na data em questão, sendo que, o avião, destroços do mesmo, passageiros e/ou tripulantes nunca foram encontrados. Por força de se tratar de desastre aéreo, no qual, após encerradas as buscas, as quais levaram diversos meses para serem concluídas pelas autoridades competentes, e, levando em conta ser praticamente impossível encontrar passageiros com vida após esse período, as autoridades competentes concluíram que todos os passageiros e tripulantes à bordo estariam mortos. Após tal comunicado oficial, expedido aos familiares das vítimas, a esposa do Senhor Marcelo, Senhora Amanda, por meio de seu advogado, busca a declaração de morte presumida do Senhor Marcelo pela via judicial, visando a obtenção da certidão de óbito do presumidamente do falecido. O trabalho do advogado irá consistir num primeiro momento na consultoria da Amanda, no qual será necessário solicitar à Amanda todos os documentos pertinentes, um dos principais documentos, a certidão de inexistência de óbito. Após o advogado deverá se certificar das informações-base que irão compor o caso, como por exemplo a data na qual o avião foi dado como desaparecido, bem como a data em que foram encerradas as buscas pelas autoridades competentes. O dispositivo legal que baseia o pedido encontra-se disposto nos Artigos 6º e 7º “caput” e parágrafo único do Código Civil: “Art. 6 o A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.” e “Art. 7 o Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida. Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.”